



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADESÃO Nº 322/2022

Pelo presente instrumento o Sr. **Mateus Curino de Souza**, portador do CPF nº 071.971.716-79, residente à Rua Presidente Juscelino, nº 534, centro, em Paraisópolis/MG, vem ADERIR às regras constantes do Edital 234/2022 e DECLARA:

1 - Estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados.

2 - De acordo Com o presente Termo de Adesão e as condições previstas no Edital de Credenciamento.

I - DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE SHOW	VALOR DO CACHÊ POR SHOW
01	Apresentação de show musical de grupo/banda (composta por no mínimo 04 integrantes) dos gêneros Pop Rock, Forró, Samba, Pagode, MPB e sertanejo.	20 (vinte)	R\$ 1.600,00

1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

1.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

I - Realizar show no local, data e horário especificado na ordem de serviços, respeitadas as condições descritas no anexo I deste edital;

II – Arcas com as despesas referentes a camarim, transporte, estadia e alimentação dos músicos.

III - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no credenciamento.

IV - O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

2 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

2.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.6. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao credenciado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

2.7. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

3 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

3.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.1. advertência;

3.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

3.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

3.1.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

b) descumprimento de cláusula editalícia.

3.1.5. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

3.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

3.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

4 – DA VIGÊNCIA

4.1 . - O prazo de vigência deste Termo será de 60 meses, contado da data de sua assinatura, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Paraisópolis MG, 14 de outubro de 2022.

Mateus Curino de Souza

CPF nº 071.971.716-79



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADESÃO nº 322/2022

Processo n.º: 234/2022 – Inexigibilidade n.º: 011/2022

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
Mateus Curino de Souza

Objeto: credenciamento de artistas/bandas locais para apresentação de shows em eventos periódicos a serem realizados pelo município.

Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE SHOW	VALOR DO CACHÊ POR SHOW
01	Apresentação de show musical de grupo/banda (composta por no mínimo 04 integrantes) dos gêneros Pop Rock, Forró, Samba, Pagode, MPB e sertanejo.	20 (vinte)	R\$ 1.600,00

Data: 14/10/2022

Vigência: 13/10/2023

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 14/10/2022

Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações e Contratos